

Medida Provisória 417/2008

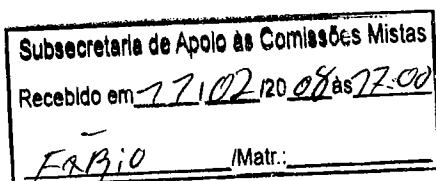
Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Dê-se ao parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 15

Parágrafo único. Não configura crime o disparo de alerta, assim definido o tiro dado para o alto, em legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida, integridade ou patrimônio de outrem." (NR)



Justificativa

A inclusão da ressalva em caso de legítima defesa é imprescindível, pois, não pode o cidadão ser privado do direito de usar dos meios disponíveis em sua legítima defesa. No entanto, mesmo nesse caso, responderá por eventuais danos na esfera civil.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Guilherme Campos
DEN/SP

